



## EDITAL 01/2019

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPUCAIA DO SUL

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPUCAIA DO SUL (COMDICA – SAPUCAIA DO SUL), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 2.906/2006, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, pela Resolução nº 001/2019, do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ) de Sapucaia do Sul.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203, de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal 2.906/2006.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sapucaia do Sul.

#### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**2.1.** O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes, na data acima especificada, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) 05 (cinco) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos e 05 (cinco) primeiros(as) conselheiros(as) suplentes eleitos(as) ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

**2.3.** Cada eleitor(a) pode votar em um (01) candidato(a).

#### 3. DO CONSELHO TUTELAR

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Casa da Cidadania – Fones: 3451.5793 - 3452.17.85 - Rua Valter Neves, 38 – Bairro: Cohab Casas

E-mail: [sapucaiaodosul.comdica@gmail.com](mailto:sapucaiaodosul.comdica@gmail.com) Cep: 93.216-510 - Sapucaia do Sul - RS

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.906/2006 de criação do Conselho Tutelar;

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapucaia do Sul visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2.906/2006 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, **os quais são exigência para os(as) candidato (as) efetuarem suas inscrições preliminares:**

I – idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da posse, comprovada através de documento oficial de identificação com foto, acompanhado de cópia;

II – residir no município, no mínimo por dois anos, comprovando com algum documento, tais como conta de luz, água, telefone ou outro, em nome do candidato(a) ou, em não havendo um dos documentos descritos nesta alínea, acompanhados de declaração do titular da conta, com firma reconhecida.

III – efetivo trabalho de, no mínimo três anos de atendimento direto com crianças e adolescentes, nos últimos cinco anos, em entidade legalmente constituída, o qual será comprovado por documento original expedido pelo responsável legal da instituição;

IV – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio, através de documento original comprobatório e cópia;

V – estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através de Declaração de Quitação Eleitoral;

VI – declaração de idoneidade moral feita de próprio punho;

VII – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - não exercer nenhum cargo público nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, observando o que determina o art. 37, inc. XVI e XVII da Constituição Federal, sendo obrigatória a licença e/ou exoneração conforme o caso, durante o período oficial de campanha.

IX - Deverá exercer a função de conselheiro(a) tutelar, com dedicação exclusiva;

X - ter participado de curso, seminário e/ou jornada de estudos cujo objeto seja a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com no mínimo 50 horas/aula, nos últimos 02 (dois) anos, promovido pelo COMDICA e/ou instituição reconhecida pelo mesmo.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

#### **5. Das Inscrições**

**5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. A inscrição e seleção de candidatos(as) ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases, preliminar e definitiva, conforme art. 28 da Lei Municipal N.º 2.906 de 26 de outubro de 2006:

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a);

**5.3.** O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.3.1.** Toda a documentação exigida no item 4.1., deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar.

**5.3.2** O período de inscrições é de 08/04/2019 a 30/05/2019, dias úteis, no horário das 13h às 17h, na sede do COMDICA, sito na Rua Walter Neves, 38, Bairro Cohab Casas.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.906/2006, de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

**6.2.** O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar, nesta data, é de R\$ 5.149,26 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) mensais;

**6.3.** Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**7.2.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

**7.3.** O(a) conselheiro(a) tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar deste processo de escolha, conforme art. 11, parágrafo segundo, da Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS).

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral, organizará e conduzirá o presente processo de escolha.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, e de exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

**b)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

**c)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados, em todas as fases do processo de escolha, fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao COMDICA, quando for o caso;

**d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**f)** elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

**g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m)** requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n)** providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como, as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou, ainda, por falta de energia elétrica no local de votação;
- o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q)** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u)** encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v)** os casos omissos e eventuais dúvidas acerca do presente edital, bem como do processo de escolha, deverão ser encaminhados por escrito ao COMDICA de Sapucaia do Sul.

**8.3.** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início às 8 horas do dia 06/09/2019, e encerrar-se-á, às 17 horas do dia 05/10/2019.

**8.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O processo de escolha, para membros do Conselho Tutelar, observará o **calendário**, definido pelo COMDICA, conforme ANEXO I, observado o presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** inscrições preliminares e entrega de documentos;
- b)** relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c)** relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d)** inscrição definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** dia e locais de votação;
- f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição, por meio de ficha de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**10.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul, sito à Rua Walter Neves, 38, nesta cidade, das 13 horas às 17 horas, por meio de formulário disponível na sede do COMDICA.

**10.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, e, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

**10.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

**10.5.** Os documentos deverão ser entregues mediante protocolo de entrega.

**10.6.** As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

## **11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo designado, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

**11.2.** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, entre os dias 04 e 07 de junho, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, a Comissão poderá, caso entenda necessário, notificar o impugnante para apresentar documentos, prestar esclarecimentos ou produzir outras provas que entendam ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**12.3.** A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação, e fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

**12.4.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**12.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

**12.6.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades competentes, para apuração e a devida responsabilização legal.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1.** Após a publicação da nominata das inscrições definitivas, a Comissão Especial Eleitoral divulgará as normas relativas à Campanha e Propaganda Eleitorais.

## **14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**14.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e Lei Municipal 2.906/2006.

**14.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**14.3.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

**14.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

**14.6.** Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.7.** O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8.** Conforme orientação do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (TRE/RS), somente poderão votar os eleitores inscritos na 108ª Eleitoral de Sapucaia do Sul, o(a) eleitor(a) que estiver inscrito até 26/06/2019. O(A) eleitor(a) somente poderá votar em 01 (um)(a) candidato(a);

**14.9.** No caso de votação manual que não permita aferir claramente vontade do(a) eleitor(a) será anulado. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**c)** que tiver o sigilo violado.

**14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

**14.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

**15.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Cópias do presente Edital serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, e os demais atos da Comissão Especial Eleitoral, dela decorrentes, serão publicados, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA, quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.906/2006.

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

**18.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal locais

Sapucaia do Sul, 01 de abril de 2019.

**MARILEI FLOR GOULART**

**PRESIDENTA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA DE SAPUCAIA DO SUL**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

- I** – As inscrições para a eleição do Conselho Tutelar ocorrerão do dia 08 de abril até o dia 30 de maio de 2019, na Sede do COMDICA (Casa da Cidadania), Rua Walter Neves, 38 – Bairro Cohab-Casas, no horário das 13 horas às 17 horas;
- II** – No dia 03 de junho de 2019 será realizada a publicação dos inscritos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul;
- III** – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, entre os dias 04 e 07 de junho, das 13h às 17h, na sede do COMDICA, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso. Findo o prazo mencionado no item supra, a Comissão poderá, caso entenda necessário, notificar o impugnante para apresentar documentos, prestar esclarecimentos ou produzir outras provas que entendam ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.
- IV** – Entre os dias 10 e 14 de junho de 2019, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise das inscrições e eventuais impugnações;
- V** – No dia 17 de junho de 2019 será realizada a publicação dos candidatos homologados e indeferidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul;
- VI** – No período de 18 a 21 de junho de 2019, poderão recorrer os candidatos indeferidos pela Comissão Eleitoral, bem como, o cidadão que porventura tenha ingressado com pedido de impugnação de alguma candidatura. Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na Sede do COMDICA (Casa da Cidadania), no horário das 13 horas às 17 horas;
- VII** – Dia 25 de junho de 2019 haverá Reunião Extraordinária do COMDICA para análise dos recursos apresentados;
- VIII** – No dia 27 de junho de 2019, será realizada a publicação dos resultados dos recursos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul e candidatos aptos a seguirem no certame;
- IX** – No dia 14 de julho de 2019 será realizada Prova Escrita contendo 50 (cinquenta) questões objetivas com peso de 50% (cinquenta por cento) e dissertação com peso de 50% (cinquenta por cento), sobre o tema específico da área da infância, com duração de 5 horas, com início às 13 horas e término às 18 horas. Será aprovado o(a) candidato(a) que obtiver 60% (sessenta por cento) na média das duas provas;
- X** – No dia 15 de julho de 2019 será realizada a divulgação dos gabaritos preliminares no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul;
- XI** – Nos dias 16 e 17 de julho de 2019, os candidatos podem ingressar com pedido de recurso dos gabaritos preliminares, por escrito, na sede do COMDICA (Casa da Cidadania), no horário das 13 horas às 17 horas;
- XII** – No dia 19 de julho de 2019 serão realizadas as publicações dos gabaritos definitivos e a lista dos nomes dos candidatos habilitados para o exame psicotécnico no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul;
- XIII** – No dia 11 de agosto de 2019 será realizado o teste psicotécnico para os habilitados;
- XIV** – No dia 15 de agosto de 2019 serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do



Sul os resultados do teste psicotécnico e a lista final dos candidatos ao Conselho Tutelar no ano de 2019.

**XV** – No dia 27 de agosto 2019 será realizada reunião com a Comissão Eleitoral, Ministério Público e os candidatos, para receberem instruções sobre o pleito eleitoral, bem como será realizado sorteio da numeração dos candidatos, em reunião extraordinária do COMDICA. O local será previamente divulgado;

**XVI** – No dia 02 de setembro de 2019 serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Sapucaia do Sul, a publicação oficial da lista com nome dos candidatos, nome eleitoral e seus respectivos números;

**XVII** – A campanha eleitoral iniciar-se-á às 8 horas do dia 06 de setembro de 2019 e encerrar-se-á às 17 horas do dia 05 de outubro de 2019, conforme previsto na Lei Municipal nº. 2.906/2006;

**XVIII** – Dia 06 de outubro, Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, das 8 horas às 17 horas, com locais previamente divulgados;

**XIX** – No mês de novembro, com data a ser estipulada, ocorrerá formação para os Conselheiros Eleitos e os 5 (cinco) primeiros suplentes, com carga horária de 8 horas, conforme alínea e, artigo 7º da Resolução 170/2014 do CONANDA;

**XX** – Os candidatos deverão prestar contas da campanha, antes da data prevista para o início do estágio obrigatório, conforme regulamento que será expedido posteriormente;

**XXI** – Os Conselheiros eleitos farão estágio obrigatório de 15 (quinze) dias, não remunerado, de segunda a sexta-feira, no Conselho Tutelar, conforme Lei nº. 2.906/2006 entre os dias primeiro de dezembro de 2019 e 09 de janeiro de 2020, com carga horária de 04 horas diárias. O candidato que, por ventura, se reeleja, estará isento da obrigatoriedade do estágio.